



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 226/2018.

Em, 10 de outubro de 2018.

DISPÕE SOBRE O PRIMEIRO TRATAMENTO DE PACIENTE COM NEOPLASIA MALIGNA COMPROVADA E ESTABELECE PRAZO PARA SEU INÍCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - O paciente com neoplasia maligna receberá, gratuitamente, no Sistema Único de Saúde (SUS), todos os tratamentos necessários, na forma desta Lei.

Parágrafo único - A padronização de terapias do câncer, cirúrgicas e clínicas, deverá ser revista e republicada, e atualizada sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico e à disponibilidade de novos tratamentos comprovados.

Art. 2º - O paciente com neoplasia maligna tem direito de se submeter ao primeiro tratamento no Sistema Único de Saúde (SUS), no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

§ 1º - Para efeito do cumprimento do prazo estipulado no caput, considerar-se-á efetivamente iniciado o primeiro tratamento da neoplasia maligna, com a realização de terapia cirúrgica ou com o início de radioterapia ou de quimioterapia, conforme a necessidade terapêutica do caso.

§ 2º - Os pacientes acometidos por manifestações dolorosas consequentes de neoplasia maligna terão tratamento privilegiado e gratuito, quanto ao acesso às prescrições e dispensação de analgésicos opiáceos ou correlatos.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará os gestores direta e indiretamente responsáveis às penalidades administrativas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA
Vereadora - Autora



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

JUSTIFICATIVA:

O câncer é uma das doenças mais graves enfrentadas pelo ser humano que, em muitos casos, não possuem um bom prognóstico para o paciente. Como é de conhecimento geral, quanto mais rápido for feito o diagnóstico e quanto mais cedo se iniciar o tratamento, maiores as chances de cura e maior sobrevida pode ter o paciente.

Diante de uma doença na qual o tempo é um dos principais fatores para o sucesso, torna-se inadmissível que o tratamento seja iniciado muito tempo depois da conclusão diagnóstica. Há casos em que os pacientes vão iniciar o tratamento muitos meses após o tumor ter sido detectado e definido qual tipo de câncer o paciente terá que tratar.

A intempestividade no início do tratamento pode comprometer bastante o sucesso do mesmo, podendo ser uma das causas do óbito do paciente. Alguns tumores possuem uma alta agressividade, com crescimento bastante acelerado e com alta probabilidade de produzir metástase, de se espalhar para outros órgãos e tecidos do corpo, dificultando ainda mais a terapêutica.

Por isso, tendo em vista as condições especiais comumente presentes nos pacientes, torna-se essencial que o tratamento contra os cânceres seja iniciado o quanto antes, como forma de melhorar o prognóstico da evolução da doença e em fase que o organismo do paciente ainda suporte os efeitos adversos comuns à quimioterapia e à radioterapia.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais Parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala de Sessões, 10 de outubro de 2018.

LETICIA DOS SANTOS JOTTA

Vereadora - Autora